

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

ACORDO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(Art. 5º, § 6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1.985 e Art. 112 da Lei Complementar Estadual nº 734/93)

Inquérito Civil nº **03/2008**

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Brodowski, LEONARDO LEONEL ROMANELLI, nominado, para o ato, COMPROMITENTE, e, de outro, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, ELVES SCIARRETTA CARREIRA, assistido pelo Sr. Dr. PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, Dr. ANDRÉ GUSTAVO RIBAS, OAB n. 256.681, neste ato designada COMPROMISSÁRIA, têm justo e contratado o que segue:

1º) A COMPROMISSÁRIA se compromete a não mais utilizar ônibus adquiridos com verbas federais destinadas para transporte de alunos da educação fundamental e básica para o transporte de pacientes para tratamento de saúde **a partir de 01 de junho de 2014** e, para quaisquer outros fins, salvo aqueles previstos em lei e neste acordo de conduta, **a partir de 01 de janeiro de 2015**.

2º) A COMPROMISSÁRIA se compromete a **priorizar** o transporte público ou gratuito integral para estudantes/alunos residentes nesta cidade e matriculados em escolas de **ensino médio** – regular ou técnico – situadas nas mesmas cidades para as quais transportados estudantes/alunos de cursos de ensino superior e pré-vestibular (Batatais, Rib. Preto e Franca), **sobre** o transporte a estes últimos (estudantes/alunos residentes nesta cidade e matriculados em cursos de ensino superior e pré-vestibular situados em outras cidades prestados) e, para tanto: **2.1. a partir deste mês de outubro e até dezembro de 2013**, ressarcirá integralmente os gastos efetuados com transporte daqueles estudantes/alunos retro-referidos, o que será feito até o décimo dia útil do mês imediatamente subsequente, cabendo-lhe orientar as famílias e estudantes/alunos a apresentarem os respectivos documentos fiscais (inclusive de regularidade perante a Municipalidade) e de frequência escolar, até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente; **2.2.** com relação aos valores integralmente gastos pelas famílias e estudantes/alunos com transporte retro-referidos entre os meses de fevereiro a setembro de 2013, efetuará o devido ressarcimento individualmente, isto é, caso a caso, cabendo-lhe orientar as famílias e estudantes/alunos a apresentarem os respectivos documentos fiscais (inclusive de regularidade perante a Municipalidade) e de frequência escolar para tanto, **até o encerramento do ano de 2014; 2.3. a partir do início do próximo ano letivo de 2014**, prestará regular transporte público ou gratuito integral aos estudantes/alunos que cursam

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

ensino médio – regular ou técnico – para escolas situadas nas mesmas cidades para as quais transportará estudantes/alunos de cursos de ensino superior e pré-vestibular, sempre que conceder a mesma e idêntica benesse a alunos de ensino superior e/ou pré-vestibular, de regra com ônibus da própria Municipalidade preferencialmente sobre o transporte para estudantes/alunos de curso superior e pré-vestibular nesses veículos e, na falta dos mesmos, através de empresas contratadas por meio de licitação pública e, na falta, por meio de ressarcimento na forma descrita no item 2.1. retro; **2.4.** deixará de prestar transporte público ou gratuito integral para referidos estudantes/alunos de ensino médio apenas acaso deixe, antes, de conceder a mesma e idêntica benesse a alunos de ensino superior; em caso de concessão de descontos parciais para o transporte de alunos de ensino superior, poderá adotar solução idêntica, mas nunca inferior, para o transporte de estudantes/alunos residentes nesta cidade e matriculados em escolas de ensino médio – regular ou técnico – situadas nas mesmas cidades para as quais aqueles são transportados.

3º) A COMPROMISSÁRIA se compromete, ainda, a, acaso deixe de prestar transporte público ou gratuito integral ou parcial para estudantes/alunos residentes nesta cidade e matriculados em escolas de ensino médio – regular ou técnico –, superior e pré-vestibular acima referidos, zelar para que seja cumprida a Lei Municipal n. 1.525/99, a alunos/estudantes que atendam seus requisitos.

4º) A COMPROMISSÁRIA se compromete, finalmente, **a pagar**, para o caso de **descumprimento** da: **4.1.** cláusula descrita no item **1** supra, multa-diária no valor de R\$ 1.000,00/dia (um mil reais por dia) de descumprimento; **4.2.** cláusulas descritas nos itens **2.1, 2.2, 2.3 e 2.4** supra, multa-diária no valor de R\$ 100,00/dia (cem reais por dia) de descumprimento, por cada estudante/aluno não ressarcido até as datas indicadas ou transportado em privilégio a alunos de ensino superior ou pré-vestibular; **4.3.** cláusula descrita no item **3** supra, multa-diária no valor de R\$ 500,00/dia (quinhentos reais por dia) de descumprimento; os montante apurados serão recolhidos ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos Lesados (Decreto Estadual nº 27.070, de 8.6.87), conta n.º 13 00074-5, da Nossa Caixa Nosso Banco - agência 0935, São Paulo, ciente A COMPROMISSÁRIA que, acaso não pague voluntariamente a multa expressa, sujeitar-se-á às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal 7.347/85 e art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil;

5º) A fiscalização de cumprimento caberá com exclusividade ao Ministério Público, podendo aceitar quaisquer meios de prova idôneos a respeito, bem como a indicação de órgãos técnicos e, sobretudo, a oitiva de alunos/estudantes e seus familiares;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

6º) Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização ou monitoramento de qualquer órgão, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

7º) As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro local.

E por estarem justos e combinados, firmam o presente termo, lido e assinado em 02 (duas) vias, na presença de testemunhas para que produzam todos os efeitos previstos em direito, com eficácia de título executivo extrajudicial depois de homologado pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Brodowski, 04 de outubro de 2013.

LEONARDO LEONEL ROMANELLI
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRODOWSKI

ELVES SCIARRETTA CARREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE BRODOWSKI

ANDRÉ GUSTAVO RIBAS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Testemunhas:

Sérgio Ricardo Felix
Oficial de Promotoria

Maristela Aparecida Fiolatto
Secretaria de Finanças do Município